



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2010, (Nº 002/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 069/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2010, (Nº 038/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 622/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAL, AUTORIZANDO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED, A DOAR ÁGUA POTÁVEL ÀS VÍTIMAS DAS ENCHENTES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E PERNAMBUCO, OCORRIDAS EM MAIO/JUNHO DE 2010. PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PELA CONSTITUCIONALIDADE E FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2010, (Nº 039/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 623/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 859, DE 31 DE OUTUBRO DE 1986, ALTERADA PELA LEI Nº 1.487, DE 24 DE JUNHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO, A TÍTULO ONEROSO, DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2010, (Nº 037/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 624/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS; DAS GRATIFICAÇÕES DE

ITEM

1



PROJETO DE LEI Nº 012/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FIG. - 02
063/2010
S. Municipal

Gabinete do Prefeito
OF. ML Nº 002/2010
10 de fevereiro de 2010
10-05-11/02/2010-001747

PROC. Nº 063/2010

Diadema, 11 de fevereiro de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 11 FEV 2010 /20

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

OF. ML Nº 002/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que institui o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Cabe salientar que hoje existe um sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos municipais, denominado de "Zona Azul", criado pela Lei Municipal n.º 1.169, de 17 de outubro de 1991. Todavia, referido sistema foi criado antes do Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e vem se mostrando insipiente em seus resultados.

Desta forma, resolvemos alterar algumas imperfeições bem como adequar-se à legislação nacional vigente no tocante ao sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município, nesse sentido:

1. Primeiramente houve a preocupação da manutenção dos dispositivos do texto vigente que não contrariam a legislação nacional;
2. Bem como manter e respeitar algumas contribuições importantes realizadas pela Câmara de Vereadores, dentre elas: a Lei de autoria da Vereadora Regina impondo restrições a carga e descarga em algumas vias municipais que tem fluxo intenso em horários de pico, e a Lei de autoria do Vereador Maninho que isentou veículos oficiais e veículos particulares de oficiais de justiça quando em serviço
3. Efetuamos a correção dos períodos de abrangência do Sistema.

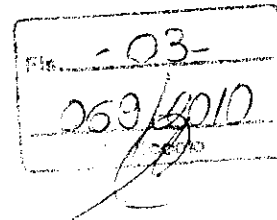
O estacionamento rotativo aumenta a oferta de vagas nas regiões de grande concentração de comércio, serviços e lazer, oferecendo aos motoristas a oportunidade de estacionamento e contribui para melhorar a qualidade de vida, com o aumento da fluidez do trânsito.

O sistema de estacionamento rotativo tem como objetivo a racionalização da utilização das vias públicas, com a democratização e a disciplina do espaço público. A implantação do sistema de estacionamento rotativo visa unicamente democratizar o espaço público e seu uso racional pelos cidadãos, garantindo assim uma maior rotatividade de vagas e a circulação de veículos de forma organizada.

10-05-11/02/2010-001747 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Como já salientado, o projeto do sistema rotativo não é novo. Ele foi implantando, pela primeira vez, em 1991, somente no centro da cidade e no seu entorno, numa tentativa de disciplinar o trânsito nas vias de acesso à região.

Hoje, com a expansão da cidade e a explosão dos veículos de passeio que circulam pelas vias de Diadema, bem como o surgimento de novos estabelecimentos comerciais e do crescimento e fortalecimento do comércio nos bairros, temos que levar o projeto de estacionamentos rotativos aos bairros, como forma viável de ordenar o trânsito em torno de áreas comerciais.

Essas novas vagas nos bairros que têm comércio pujante, foram dispostas estrategicamente em áreas que irão beneficiar o comércio local, uma vez que o objetivo do sistema rotativo é tornar a circulação de pessoas e veículos mais efetiva, garantindo ao maior número possível de veículos por dia o acesso às vagas de estacionamento em espaços públicos.

O grande volume de veículos que trafegam pelas ruas e logradouros da cidade, e a demanda por estacionamento além da capacidade de vagas na área são problemas que já haviam sido constatados há alguns anos em nossa cidade. A reduzida capacidade de estacionamento afeta clientes, moradores e lojistas. A saturação da área provoca ainda o cometimento de uma série de infrações como filas duplas, estacionamento sobre passeios e em locais proibidos pela sinalização, provocando congestionamentos e aumentando o risco de colisões durante praticamente todo o dia.

A presente propositura, prevê que o sistema funcionará das 7h00 às 19h00, de segunda a sexta, e das 7h00 às 13h00 aos sábados, com cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital, pois hoje existem diversos sistemas que podem facilitar a implementação do sistema.

O sistema rotativo municipal prevê ainda o estacionamento "PAIRE IDOSO", que são as vagas destinadas aos veículos utilizados por pessoas idosas. Considerando a determinação da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) que em seu artigo 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público. Ainda, incluímos o "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO", já existente no Município.

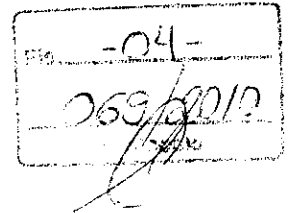
Cabe salientar que estamos cumprindo as Resoluções CONTRAN nº. 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008, que determinaram a uniformização da utilização das vagas destinadas aos idosos e deficientes, atribuindo aos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito o credenciamento padrão com validade em todo o território nacional, com prazo para adequação de 360 dias.

Importante também ponderar que estamos adequando a presente proposta na questão da fiscalização ao contido no CTB que atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para fiscalização e autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis no âmbito de sua circunscrição. (artigo 24, incisos VI, VII e VIII), sendo que, não excluímos a possibilidade de a Municipalidade firmar convênios com a Polícia Militar para fim de colaborarem na autuação, nesse sentido:

- Mantivemos dispositivos existentes e de grande valia ao sistema, tais como a demarcação de bolsões para estacionamento de motocicletas onde estas estarão isentas do pagamento do preço público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

- Regulamentamos o credenciamento dos idosos e deficientes conforme legislação nacional.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente

MÁRIO WILSON REDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ok*

SALVO para regulamentar

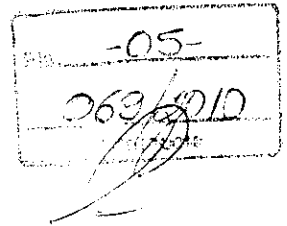
DATA: *13* / *02* / 20*19*

PRESENTE



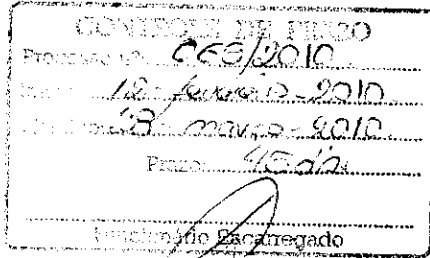
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 069/2010

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010



INSTITUI o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo pago na vias e logradouros públicos do Município de Diadema.

Art. 2º O estacionamento rotativo de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital.

§ 1º - As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos.

§ 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal.

Art. 4º - O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por esta Lei e demais a serem definidas por meio de Decreto do Executivo, nos períodos compreendidos entre 8:00 e 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados, ressalvadas as restrições a carga e descarga constantes nesta Lei e na legislação municipal em vigor.

Art. 5º Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico.



Parágrafo Único - O período máximo permitido de estacionamentos por vaga será de 2 horas.

Art. 6ª A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.

§ 1º - A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado para os devidos fins.

§ 2º - Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento rotativo de veículos automotores:

- I. O não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II. A não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III. A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;
- IV. Fixação do cartão de estacionamento fora do veículo;
- V. Uso indevido das vagas demarcadas para o Programa "PAIRE" e motocicletas;
- VI. For utilizado mais de uma vez o mesmo sistema adotado;
- VII. Houver anotado a lápis, de forma incorreta ou incompleta os dados necessários à fiscalização;
- VIII. O veículo permanecer estacionado com cartão de estacionamento com rasuras que visem a induzir o agente fiscalizador ao erro.

Art. 7º À Prefeitura do Município de Diadema ou à concessionária, não caberá em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo.

Art. 8º Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários no Sistema de Estacionamento Rotativo; os outros veículos obedecerão ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que demarcará os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo) e vertical, quando couber.

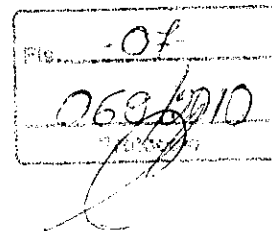
§ 1º - O Programa "PAIRE" estabelecerá 05 (cinco) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

- I. "PAIRE EMERGÊNCIA" – destinado ao uso de hospitais e farmácias;
- II. "PAIRE BANCO" – destinado ao estacionamento de veículos de valores;
- III. "PAIRE CARGA E DESCARGA" – destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;
- IV. "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" – destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



- V. "PAIRE IDOSO" – destinado aos veículos utilizados por pessoas idosas, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal.

§ 2º - Os veículos estacionados nas vagas de que trata o inciso III:

- I. Estarão sujeitos ao pagamento de preços públicos nos períodos compreendidos entre 6:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta feira e das 6:00 às 13:00 aos sábados, a serem estabelecidos mediante Decreto do Executivo;
- II. Deverão ainda, respeitar as restrições especiais constantes na legislação municipal.

§ 3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos IV e V, deverão exibir, além do comprovante de pagamento do preço público, a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

§ 4 – A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do departamento de Trânsito Municipal, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

- I. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II. Rasurada ou falsificada;
- III. Em desacordo com as disposições contidas na legislação, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico, ou por veículo transportando estes últimos.

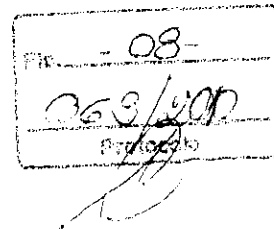
§ 5º A credencial de que trata o parágrafo terceiro somente será válida para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com o símbolo Internacional de Acesso, no caso dos deficientes físicos, e legenda Idoso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esses fins.

Art. 9º O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.

§ 1º - Para terem direito à gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes.

§ 2º - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar.

§ 3º – O certificado deverá estar afixado sobre o painel ou em local visível para efeito de fiscalização.



§ 4º - As motocicletas e similares que estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim, estarão isentas do pagamento do preço público cobrado no Sistema de Estacionamento Rotativo.

§ 5º - O desrespeito aos espaços demarcados às motocicletas e similares, implicará o pagamento pela utilização das vagas abrangidas pelo Sistema de estacionamento Rotativo, sujeitando os infratores às penalidades.

Art. 10. As vias e logradouros públicos que passarão a fazer ^(parte) do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, sem prejuízo das demais que vierem a ser definidas mediante Decreto do Poder Executivo, estão relacionados no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 11. Fica o Departamento de Trânsito autorizado a exercer o poder de polícia indispensável à execução e cumprimento da referida lei, podendo notificar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente, fixada exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A multa pela infração prevista no caput deste artigo corresponde à 100 (cem) Unidades Fiscais de Diadema - UFDs.

Art. 12. Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam isentos de pagamento do sistema de estacionamento rotativo instituído pela presente lei, devendo apresentar o Certificado Autorizativo de Transporte Escolar em Diadema – CATE – à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitado.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário que estiverem contidas na legislação municipal, especialmente a Lei nº. 1.160 de 17 de outubro de 1991 e posteriores alterações.

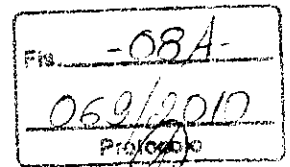
Diadema, 11 de fevereiro de 2010.


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

ANEXO I -

RELAÇÃO DE RUAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

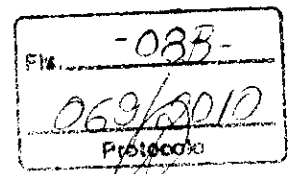
1. BAIRRO CENTRO

Avenida Alda
Rua Graciosa
Avenida Nossa Senhora das Vitórias
Avenida São José
Rua São Jorge
Avenida Santa Maria
Rua São Judas Tadeu
Rua Izaurino Lopes da Silva
Rua Arthur Sampaio Moreira
Rua Manoel da Nóbrega
Rua Felipe Camarão
Rua Professor Evandro Caiafa Esquivel
Rua Regente Feijó
Rua José de Alencar
Rua Carmine Flauto
Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel
Rua dos Rubis
Rua Silvio Donini
Rua Antonio Doll de Moraes
Rua Alzira
Rua Professora Vitalina Caiafa Esquivel
Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos
Rua das Turmalinas
Rua das Perolas
Rua das Esmeraldas
Avenida Prestes Maia
Avenida Sete de Setembro
Rua Almirante Barroso
Rua Cidade de Riberão Pires
Rua Cidade de Suzano
Rua Tiradentes
Rua Orense
Rua Salgado de Castro
Rua Vereador Gustavo Sonnewened Neto
Rua Estados Unidos
Rua Dona Amélia Eugênia
Rua São Joaquim
Rua Orienti Monti
Rua São Luiz
Rua Tiradentes
Rua Mantiqueira
Rua São Pedro



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



2. BAIRRO CASA GRANDE

Rua Anita Malfati
Rua São Leopoldo
Rua Pau do Café
Av. Casa Grande

3. BAIRRO INAMAR

Av. Antonio Sylvio C. Bueno
Rua Espiga

4. BAIRRO ELDORADO

Av. N. S. dos Navegantes
Av. Frei Ambrosio de Oliveira Luz
Rua Manoel de Almeida
Rua André Mussolini
Rua Manoel Motta

5. BAIRRO CANHEMA

Av. D. João VI
Rua Hungria
Rua Santa Clara
Rua Santa Bernadete

6. BAIRRO TABOÃO

Av. das Ameixeiras
Rua Paraguai
Rua Noruega
Av. Paranapanema
Rua das Figueiras
Av. D. João VI
Av. Almiro Sena Ramos
Av. Prestes Maia
Rua das Jaboticabeiras
Rua România
Rua Polônia
Av. Amaro Cavalcanti de Albuquerque

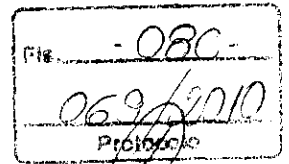
7. BAIRRO CAMPANÁRIO

Av. Paranapanema
Av. Brasília
Rua Albatroz
Rua Juruá
Rua Gaivota
Rua Ibicui
Rua Purus
Rua Javari
Rua Rio Pardo



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



8. BAIRRO PIRAPORINHA (VILA SÃO JOSÉ)

Av. Fagundes de Oliveira
Rua Brejaúva
Rua dos Jasmins
Rua Miosótis
Rua dos Ipês
Rua Vereador Júlio Agostinho
Rua dos Crisântemos
Rua Bocaiúva
Rua Indaiássu
Rua Guaricica
Rua Jerivá

9. BAIRRO PIRAPORINHA

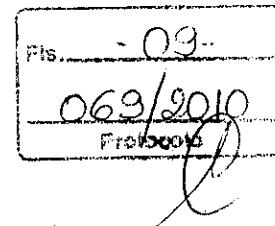
Av. Piraporinha
Av. Casa Grande
Av. Encarnação
Av. Fagundes de Oliveira
Rua João Mendes
Rua Baibiris
Rua Cariris
Rua Tabajaras
Rua Caiapós
Rua José R. Oliveira
Praça Rui Barbosa
Rua Johann Kuzolitz
Travessa Roberto
Rua Jurubatuba
Rua Moinho Fabrini
Rua dos Escudeiros
Rua Bartira
Rua Daniel Nunes de Castro
Rua Júlio Campos Rodrigues

10. BAIRRO SERRARIA

Av Lico Maia
Av. José Bonifácio
Av Rotary
Av. Toro
Av. Poeta Francisco das Chagas Fonseca
Praça Poeta Mário Quintana
Rua Guarani
Rua Álvares Cabral
Rua Tibiriçá
Rua Potira

Lei Ordinária Nº 1160/91, de 17/10/1991

Autor: MAUGERIO MARCIE ALVES DE OLIVEIRA
Processo: 12491
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 691



Institui o sistema de estacionamento Zona Azul e da outras providências.-

Alterada por:

L.O. 1410/95 L.O. 1571/97 L.O. 2600/7 L.O. 2865/9

LEI Nº 1.160/1991

Institui o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos denominados "Zona Azul" e dá outras providências.

Dr. José Augusto da Silva Ramos,
Prefeito do Município de Diadema,
Estado de São Paulo, no uso e gozo
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

~~ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços, através de cartões, que serão estabelecidos periodicamente, por Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL.~~

ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços, através de cartões e/ou qualquer outro sistema digital, que serão estabelecidos periodicamente, por Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.600/2007).*

PARÁGRAFO 1º - Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as motocicletas, as quais estarão isentas de pagamento dos preços cobrados pela ocupação dos espaços estabelecidos no Sistema Zona Azul. *(Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 1.571/97)*

PARÁGRAFO 2º - Deverá o Executivo demarcar, nos locais de Zona Azul, as vagas a serem utilizadas para estacionamento de motocicletas. *(Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 1.571/97)*

ARTIGO 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem a Zona Azul, destinados ao estabelecimento remunerado, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pela Divisão de Trânsito do Departamento de Serviços Urbanos do Município.

ARTIGO 3º - A Administração da Zona Azul que corresponde ao seu controle e exploração, será de competência da Municipalidade, através do Departamento de Serviços Urbanos.

ARTIGO 4º - O sistema de estacionamento remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por Lei Municipal, nos períodos compreendidos entre às 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 7:00 às 13:00 horas, aos sábados.

~~ARTIGO 5º - Os usuários da Zona Azul, poderão optar por estacionamento, pelo período máximo de 1:00 (uma) ou de 2:00 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor, não sendo permitida a prorrogação dos períodos, na mesma vaga.~~

ARTIGO 5º Os usuários da ZONA AZUL poderão optar por estacionamento pelo período máximo de 01h (uma) e de 02h (duas), através da adoção de cartões diversificados pela cor. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1410/95).**

ARTIGO 6º - Na Zona Azul deverão estar previstos locais determinados para estacionamento gratuito, por um período máximo de 30 (trinta) minutos, sendo que, após esse prazo ficará o veículo sujeito à multa.

ARTIGO 7º - Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento de veículos automotores particulares:

- I - o não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II - a não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III - a ultrapassagem do período máximo para o estacionamento.

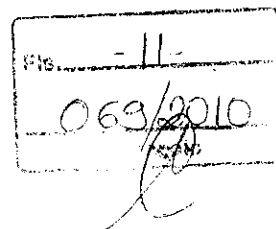
~~ARTIGO 8º - A fiscalização do uso das vias e logradouros públicos sujeito ao estacionamento remunerado ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela polícia Militar do Estado de São Paulo ou pela Municipalidade na forma do convênio previsto no artigo 11.~~

ARTIGO 8º - A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.410/95).**

~~ARTIGO 9º - O débito relativo a multa, remoção e estadia do veículo deverá ser recolhido pelo infrator no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da autuação, sendo-lhe facultado ainda o direito de, nesse prazo, interpor recurso para a junta administrativa de recursos do Município. (Artigo revogado pela Lei Municipal nº 1.410/95)~~

~~ARTIGO 10 - Não recolhida a dívida e não oferecido o recurso no prazo do artigo 9º, ou ainda, julgado improcedente, será o débito inscrito na dívida ativa, para cobrança judicial, com os procedimentos previstos na legislação vigente. Artigo revogado pela Lei Municipal nº 1.410/95)~~

~~ARTIGO 11 - A Prefeitura do Município de Diadema, deverá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado, visando o cumprimento desta Lei ou da municipalização de trânsito. Artigo revogado pela~~



ARTIGO 12 - A Prefeitura do Município de Diadema não se responsabilizará por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Zona Azul.

~~ARTIGO 13 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários, na Zona Azul; os outros veículos, inclusive para carga e descarga, obedecerão a legislação específica.~~

ARTIGO 13 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários na ZONA AZUL; os outros veículos obedecerão o Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que estabelecerá os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo). (Redação dada pela Lei Municipal nº1.410/95).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa "PAIRE" estabelecerá 04 (quatro) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

I - "PAIRE EMERGÊNCIA" - destinado ao uso de hospitais e farmácias;

II - "PAIRE BANCO" - destinado ao estacionamento de veículos de valores;

III - "PAIRE CARGA E DESCARGA" - destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;

IV - "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" - destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física. (Redação dada pela Lei Municipal nº1.410/95).

~~ARTIGO 14 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais.~~

ARTIGO 14 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

PARÁGRAFO 1º - Para terem direito à gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes. (Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

PARÁGRAFO 2º - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar. Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

ARTIGO 15 - O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto de Lei dispendo sobre a regulamentação da Zona Azul, incluindo as vias e logradouros públicos que integrarão o sistema.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de outubro de 1991

Dr. José Augusto da Silva Ramos
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 12
069/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº 012/2010 (Nº 002/2010, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 069/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dando outras providências.

Está sendo proposta a revogação da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1.991, que instituiu o sistema de estacionamento Zona Azul e deu outras providências, bem como das Lei Municipais nºs 1.410/95, 1.571/97, 2.600/07 e 2.865/09, que a alteraram.

As alterações principais, em relação à legislação vigente, são as seguintes:

- As motocicletas que, atualmente, podem ocupar gratuitamente as vagas relativas à Zona Azul, somente poderão estacionar em vagas pertencentes ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", ficando isentas do pagamento de preço público quando estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim. O desrespeito às normas implicará no pagamento pela utilização das vagas e sujeitará o infrator a penalidades;
- As tarifas referentes à Zona Azul serão fixadas pelo Poder Executivo, que poderá diferenciá-las, em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos;
- Atualmente a administração da Zona Azul é de competência da Municipalidade. O Autor propõe a possibilidade de delegar a administração a terceiros, através de concessão, por meio de licitação;
- Atualmente, a Zona Azul funciona de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas e, aos sábados, das 7:00 às 13:00 horas. Propõe o Autor que seu funcionamento passe a ser das 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Fica estabelecido o limite máximo de 02 horas para estacionamento em vaga pertencente à Zona Azul;
- Deixa de existir o estacionamento gratuito em vaga pertencente à Zona Azul, por período máximo de 30 minutos;
- Atualmente, a autuação dos infratores é feita pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Tal autuação poderá também ser efetuada por agentes de trânsito do Município;
- Além dos existentes, passam a ser considerados usos indevidos do Sistema Zona Azul: o uso indevido das vagas demarcadas para o programa "PAIRE" e motocicletas; a utilização do mesmo sistema adotado por mais de uma vez; a anotação a lápis, de forma incorreta ou incompleta, dos dados necessários à fiscalização; rasurar o cartão de estacionamento, na tentativa de induzir o agente fiscalizador a erro;
- Passa a existir uma nova modalidade de estacionamento no Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento: o "PAIRE IDOSO";



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 15
069/2010
Protocolo

- Os usuários do “PAIRE CARGA E DESCARGA” ficarão sujeitos ao pagamento de preço público, nos seguintes períodos: das 6:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 6:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Os usuários do “DEFICIENTE FÍSICO” e do “PAIRE IDOSO” também ficarão sujeitos ao pagamento de preços públicos. Além disso, deverão exibir credencial emitida pelo órgão municipal de trânsito. O uso indevido ou a existência de eventual irregularidade na credencial poderá dar causa à sua suspensão ou cassação;
- O Departamento de Trânsito poderá notificar e multar, em 100 UFD’S, os estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento em desobediência à tarifa vigente;
- Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam isentos de pagamento do sistema de estacionamento rotativo, devendo apresentar o Certificado Autorizativo de Transporte Escolar em Diadema – CATE à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitado.

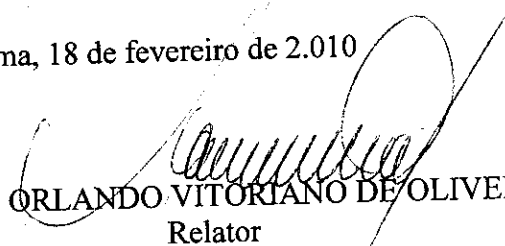
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece que a presente propositura está sendo apresentada para adequar a legislação municipal aos ditames do Código de Trânsito Brasileiro, mantendo, tanto quanto possível, as regras que atualmente disciplinam a matéria, a nível municipal, principalmente aquelas relativas às leis de autoria de vereadores.

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, fixando e sinalizando os locais de estacionamento de veículos, os limites das “zonas de silêncio” e do trânsito e tráfego em condições especiais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 18 de fevereiro de 2.010


VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanhamos o Parecer do Nobre Relator

VER. LAURO MICHELS

VER^a MARIA REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 15
069/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/10 (Nº 002/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 069/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos, e dando outras providências.

Algumas das principais propostas apresentadas são as seguintes;

- As motocicletas que, atualmente, podem ocupar gratuitamente as vagas relativas à Zona Azul, somente poderão estacionar em vagas pertencentes ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento “PAIRE”, ficando isentas do pagamento de preço público quando estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim. O desrespeito às normas implicará no pagamento pela utilização das vagas e sujeitará o infrator a penalidades;
- As tarifas referentes à Zona Azul serão fixadas pelo Poder Executivo, que poderá diferenciá-las, em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos;
- Atualmente, a administração da Zona Azul é de competência da Municipalidade. O Autor propõe a possibilidade de delegar a administração a terceiros, através de concessão, por meio de licitação;
- Atualmente, a Zona Azul funciona de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas e, aos sábados, das 7:00 às 13:00 horas. Propõe o Autor que seu funcionamento passe a ser das 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Fica estabelecido o limite máximo de 02 horas para estacionamento em vaga pertencente à Zona Azul;
- Deixa de existir o estacionamento gratuito em vaga pertencente à Zona Azul, por período máximo de 30 minutos;
- Atualmente, a autuação dos infratores é feita pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Tal autuação poderá também ser efetuada por agentes de trânsito do Município;
- Além dos já existentes, passam a ser considerados usos indevidos do Sistema Zona Azul: o uso indevido das vagas demarcadas para o Programa “PAIRE” e motocicletas; a



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 16
069/2010
Protocolo

utilização do mesmo sistema adotado por mais de uma vez; a anotação a lápis, de forma incorreta ou incompleta, dos dados necessários à fiscalização; rasurar o cartão de estacionamento, na tentativa de induzir o agente fiscalizador a erro;

- Passa a existir uma nova modalidade de estacionamento no Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento: o “PAIRE IDOSO”;
- Os usuários do “PAIRE CARGA E DESCARGA” ficarão sujeitos ao pagamento de preço público, nos seguintes períodos: das 6:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 6:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Os usuários do “PAIRE DEFICIENTE FÍSICO” e do “PAIRE IDOSO” também ficarão sujeitos ao pagamento de preços públicos. Além disso, deverão exibir credencial emitida pelo órgão municipal de trânsito. O uso indevido ou a existência de eventual irregularidade na credencial poderá dar causa à sua suspensão ou cassação;
- O Departamento de Trânsito poderá notificar e multar, em 100 UFD’s, os estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente;
- Por fim, são relacionadas as vias destinadas à implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Além de adequar a legislação municipal à federal, pretende o Autor estender a Zona Azul aos bairros que possuem comércio pujante, de forma a “tornar a circulação de pessoas e veículos mais efetiva, garantindo ao maior número possível de veículos por dia o acesso às vagas de estacionamento em espaços públicos”, conforme explica, em sua Mensagem Legislativa.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 13 de abril de 2.010.

Ver. MILTON CAPEL
Presidente

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOJ)



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO E FINANCEIRO, RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 012/2010, PROCESSO Nº 069/2010

Por intermédio do Of. ML. Nº 002/2010, protocolizado nesta Casa no dia 11 de fevereiro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos, dando outras providências.

Como se sabe, o Sistema de Estacionamento Remunerado, denominado “Zona Azul”, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.160/91, antes, portanto, da edição do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Fazia-se, pois, necessário adequar a referida Lei às normas do referido Código de Trânsito Brasileiro, bem como aproveitar algumas contribuições importantes da Câmara Municipal de Diadema, em especial, a Lei de autoria da nobre Vereadora Regina Gonçalves que impõe restrições a carga e descarga em algumas vias municipais que têm fluxo intenso em horário de pico e aquela de autoria do nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho que isentou veículos oficiais e veículos particulares de Oficiais de Justiça, quando em serviço, do pagamento da respectiva tarifa.

O Estacionamento Rotativo de Veículo ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital, sendo as tarifas fixadas pelo Poder Executivo, diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos.

O serviço público de Estacionamento Rotativo será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiro, por meio de concessão, caso em que será observado o procedimento licitatório devido.

Os usuários do Sistema poderão optar por estacionamento pelo período de uma ou de duas horas, sendo o período máximo permitido de duas horas.

Saliente-se que a fiscalização do uso das vias públicas, sujeitas ao estacionamento rotativo remunerado, ficará à cargo da Municipalidade e as autuações serão lavradas pelos Agentes de Trânsito do Município ou pela Polícia Militar, desde que haja a formalização de convênio.

Está sendo prevista a multa de 100 UFD's, equivalente nesta data a R\$227,00, nos casos de os estabelecimentos comerciais comercializarem as folhas de estacionamento com preço acima daqueles fixados pelo Chefe do Executivo Municipal, multa esta que reputo adequada à capacidade contributiva do infrator.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

18
069/2010
Protocolo

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei que, aliás, não gera despesa para os cofres públicos municipais, salvo aquele decorrente da publicação da Lei que vier a ser aprovada, no jornal local, para a qual existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Diante de todo o exposto, é este Assessor FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2010, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 13 de abril de 2010.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial.



PROJETO DE LEI Nº 012/2010 - PROCESSO Nº 069/2010
ASSUNTO: INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO
REMUNERADO
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: VER. JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Of. ML nº 002/2010, protocolizado nesta Casa no dia 11 de fevereiro de 2010, o Chefe do Executivo submete à apreciação Plenária o presente projeto de Lei que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos de nossa Cidade.

Acompanha o presente Projeto de Lei o Anexo I, que estabelece a relação de ruas destinadas à implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.

Apreciando a propositura em exame, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R.

Visa o Projeto de Lei em exame adequar a atual Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1991, denominada de "Zona Azul", à legislação estabelecida no atual Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e corrigir algumas imperfeições.

A presente propositura é oportuna e necessária haja vista que a Lei Municipal nº 1.160/91 é anterior ao Código de Trânsito Brasileiro, necessitando pois, adequar a aludida Lei Municipal ao sistema criado pelo mencionado Código de Trânsito.

Estão sendo mantidos diversos dispositivos da Lei vigente que não contrariam o Código de Trânsito Brasileiro.

Estão sendo aproveitadas, ainda, importantes contribuições prestadas pela Câmara de Vereadores de nossa Cidade, principalmente, a Lei de autoria da nobre Vereadora Regina Gonçalves, que cria restrições a carga e descarga em



algumas vias municipais, com fluxo intenso de trânsito em horário de pico, bem como, a Lei de iniciativa do dd. Presidente desta Casa, Vereador Manoel Eduardo Marinho, que isentou do pagamento do estacionamento rotativo veículos oficiais e veículos particulares utilizados pelos senhores oficiais de Justiça, quando no exercício de suas funções.

O estacionamento rotativo remunerado é importante instrumento de disciplinação e oferta de vagas nos locais de grande concentração de comércio, oferecendo aos motoristas a oportunidade de estacionamento, contribuindo com melhor fluidez do trânsito.

Releva notar que o serviço público de estacionamento rotativo será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório.

O sistema de estacionamento rotativo pago abrangerá as vias relacionadas no anexo I, que acompanha a presente propositura e, eventualmente, por outras a serem definidas por meio do Decreto do Executivo, obedecidos os períodos compreendidos entre 08:00 e 19:00 horas, de segunda à sexta-feira e das 8:00 às 13:00 horas aos sábados.

Os usuários do referido sistema rotativo poderão optar por estacionarem por período de uma ou duas horas, adquirindo o cartão correspondente, com diversidade de preços, mantidos os preços atualmente vigentes.

Está prevista a multa equivalente a 100 UFD's, atualmente correspondente a R\$ 227,00, haja vista que o valor de uma UFD é de R\$ 2,27, na hipótese de os estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folha de estacionamento rotativo exigirem tarifa acima daquela fixada pelo Poder Executivo.

Quanto ao mérito, a propositura em exame está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que, o sistema de estacionamento rotativo pago tem como principal objetivo a racionalização da utilização das vias públicas, com a democratização e a disciplina do espaço público, bem como o seu uso racional pelos usuários, garantindo uma maior rotatividade de vagas.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Se. Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, mesmo porque não está previsto o aumento da tarifa de preço público devida pela utilização do sistema de estacionamento rotativo, devendo ser mantidas as tarifas atualmente vigentes, não implicando a aprovação em assunção de despesa para o erário público municipal.

Saliente-se que estão sendo revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.160, de 17 de outubro de 1991 e alterações posteriores.



Isto posto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2.010.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2010, OF. ML nº 002/2010, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros do Município, constantes do Anexo I, que acompanha o projeto de lei em comento e que dele é parte integrante.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o Poder Executivo deverá isentar os veículos de transporte coletivo escolar, do pagamento do sistema de estacionamento rotativo e, mediante Decreto deverá regulamentar a Lei a ser aprovada, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0621/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -
622/2010
Protocolo

COMISSÃO DE FIANÇO
622/2010
03 - julho - 2010
05 - setembro - 2010
Pr. 1 45 dias
[Assinatura]
Função: Advogado

PROC. Nº 622/2010

Diadema, 07 de julho de 2010.

OF. ML Nº 038/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 08/07/2010
[Assinatura]
PRESIDENTE

08/07/2010 09:32:26 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso projeto de lei que autoriza a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED, a doar água potável às vítimas das enchentes nos Estados de Alagoas e Pernambuco ocorridas em maio e junho de 2010.

Conforme amplamente noticiado por toda a imprensa nacional, as enchentes nos estados de Alagoas e Pernambuco causaram muita destruição e deixaram milhares de pessoas desabrigadas. Segundo a Defesa Civil de Pernambuco, 54 municípios foram atingidos pelas chuvas e mais de 41 mil pessoas tiveram que deixar suas casas. Em Alagoas, pelo menos 15 municípios decretaram calamidade pública. Ao total, cerca de 180 mil brasileiros foram afetados e há cerca de 600 desaparecidos.

Em face de tanta perda e tristeza, o que nos resta fazer é prestar solidariedade e ajudar no que for possível. A doação de água potável fluoretada em copos de 200 mililitros às vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Alagoas e Pernambuco, com certeza colaborará para minimizar o sofrimento das vítimas.

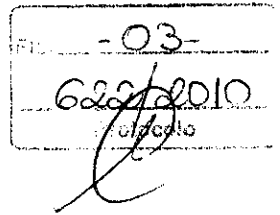
Anteriormente, O Município de Diadema já ofereceu, por meio da SANED, água potável a outros povos que sofreram percauços da nauteza, senão vejmaos:

1. A Lei Municipal n.º 2.383, de 19 de janeiro de 2005, autorizou a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED, a doar água potável às vítimas do maremoto de 26 de dezembro de 2004, o qual atingiu países asiáticos e africanos;
2. A Lei Municipal n.º 2.831, de 22 de dezembro de 2008, autorizou a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED, a doar água potável às vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Santa Catarina em novembro de 2008.

Independente da ação contida na presnete propospistura, a Prefeitura de Diadema intensifica a campanha de arrecadação de donativos para as vítimas das enchentes em Alagoas e Pernambuco. A partir do dia 07 de julho, entra em operação a **CAMPANHA JULHO SOLIDÁRIO - DIADEMA UNIDA PARA AJUDAR O NORDESTE**. Os postos fixos de coleta serão ampliados e abrangerão toda a cidade. Eles ficarão localizados dentro dos centros culturais e nas secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. As doações poderão ser feitas nesses locais de terça a sábado, das 8h às 17h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

A Campanha vai até o dia 31 e os itens de maior necessidade no momento são: leite (caixa ou em pó) e produtos de higiene pessoal como escova de dente, creme dental, xampu, sabonete etc. Os donativos arrecadados em Diadema serão remetidos à Defesa Civil do Estado de São Paulo para serem enviados aos Estados de Alagoas e Pernambuco.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Exc. Sr.*

SAJUL para encaminhamento

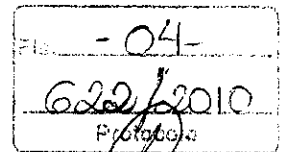
DATA: **08 JUL 2010**


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 062 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 622/2010

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 07 DE JULHO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	622/2010
Data	09-julho-2010
Término	05-setembro-2010
Prazo	45 dias
<i>Mário Wilson Pedreira Real</i> Funcionário Facilitador	

AUTORIZA a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED, a doar água potável às vítimas das enchentes nos Estados de Alagoas e Pernambuco, ocorridas em maio/junho de 2010.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal nº. 1.254, de 09 de junho de 1993, autorizada a doar, a suas expensas, água potável às vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Alagoas e Pernambuco, em maio/junho de 2010.

§ 1º - Para efetivar a doação, a **SANED** envasará 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta) litros de água potável fluoretada em copos de 200 ml (duzentos mililitros), perfazendo o total de 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) copos de água que serão acondicionados em 300 (trezentas) caixas de papelão.

§ 2º - A quantidade de água relacionada no parágrafo anterior poderá ser aumentada, conforme capacidade técnica da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED**, nos mesmos níveis que foram concedidos na Lei Municipal n.º 2.831, de 22 de dezembro de 2008 – Estado de Santa Catarina e Lei Municipal n.º 2.383, de 19 de janeiro de 2005 – maremoto que atingiu países asiáticos e africanos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 07 de Julho de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 062/2010 – PROCESSO Nº 622/2010.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre a autorização à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE DIADEMA – SANED, a doar água potável às vítimas das enchentes nos Estados de Alagoas e Pernambuco, ocorridas em maio/junho de 2010.

Busca o Exmº Sr. Prefeito Municipal, via presente propositura, autorização da Câmara Municipal de Diadema para autorizar a SANED a doar, a suas expensas, água potável às vítimas das enchentes nos Estados de Alagoas e Pernambuco.

A doação consiste no envasamento de 2.880 litros de água potável fluoretada em copos de 200 ml, totalizando 14.400 copos de água que serão acondicionados em 300 caixas de papelão a serem entregues nos postos de arrecadação do Governo Federal.

O parágrafo único do artigo 230 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que será beneficiário da assistência social, todo cidadão em situação de risco social permanente ou temporário, por razões pessoais ou de calamidade pública, garantindo a este o acesso a bens e serviços sociais básicos.

Trata-se, como se vê, de projeto de Lei de elevado alcance social e humanitário, que está a merecer o integral apoio desta Comissão e, estamos certos, dos demais colegas Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, salientando-se que a propositura preenche os requisitos de constitucionalidade.

No tocante ao aspecto econômico, não vemos óbices à aprovação do presente projeto de Lei, eis que existem recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, recursos esses que poderão ser suplementados, se necessário for.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	07
	622/2010
Protocolo	

Sendo assim, preenchidos os requisitos da constitucionalidade e atendendo as exigências de cunho econômico, estas Comissões posicionam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2010.

Pela Comissão de Justiça e Redação

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice- Presidente

Verª. REGINA GONÇALVES
Membro

Pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
(substituindo o Ver. José Queiroz Neto, em licença do cargo)

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0631/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
623/2010
Protocolo

CONFERÊNCIA DE PROJETO
PROCESSO Nº 623/2010
DATA 09- julho -2010
VALIDADEZ 05- setembro -2010
PRAZO 45 dias
[Signature]
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 623/2010
Diadema, 08 de julho de 2010.

OF. ML. N.º 039/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....
DATA 08/07/2010
[Signature]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

06:38 08/07/2010 08:327 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso projeto de lei municipal que altera a redação do artigo 3º da Lei n.º 859, de 31 de outubro de 1.986, alterada pela Lei n.º 1.487, de 24 de junho de 1.996, que dispõe sobre o fornecimento, a título oneroso, de refeições aos servidores públicos municipais.

A lei municipal que ora se pretende alterar, se refere ao acesso à alimentação aos funcionários públicos, viabilizado por refeições servidas pela Municipalidade, visando facilitar a alimentação dos trabalhadores e preocupando-se, essencialmente, em melhorar o aporte energético e protéico de suas dietas. Hoje a Municipalidade fornece cerca de mil e quinhentas refeições aos servidores municipais, dentro dos padrões de qualidade exigida pelas normas de segurança alimentar e nutricional da legislação vigente.

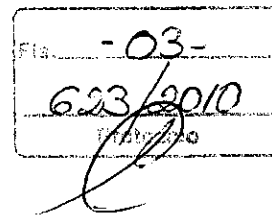
O ambiente de trabalho é reconhecido como um local estratégico de promoção da saúde e alimentação saudável. A Organização Mundial da Saúde considera que o local de trabalho deve dar a oportunidade e estimular os trabalhadores a fazerem escolhas saudáveis. Nesse sentido, a oferta de refeição ao funcionário público, visa à promoção da alimentação saudável no ambiente de trabalho, com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com repercussões positivas para a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade.

As refeições fornecidas aos funcionários públicos são custeadas, em parte, pelos servidores municipais, na proporcionalidade do seu custo real e total, observando-se o nível de seu poder aquisitivo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



O escopo da presente proposta é modificar os parâmetros de descontos referentes ao custo total da refeição oferecida pela Municipalidade aos funcionários públicos, diminuindo o pagamento ofertado pelos funcionários, questão esta fruto de negociação coletiva com o Sindicato dos Funcionários Público de Diadema.

Na legislação em vigor os percentuais de descontos incidem sobre a remuneração percebida pelo funcionário público, na proposta ora apresentada, o desconto incide sobre o cargo de referência do servidor, fato este que, por si só, já vem a beneficiar o funcionário público. Entretanto, a proposta avança ainda mais, quando diminui o percentual de descontos das diversas referencias salariais, senão vejamos:

LEGISLAÇÃO EM VIGOR	PERCENTUAL	NOVA PROPOSTA	PERCENTUAL
Referência 1 e 2	30%	Referência 1 e 2	10%
Referência 3 e 4	30%	Referência 3 e 4	10%
Referência 5 e 6	40%	Referência 5 e 6	20%
Referência 7 e 8	65%	Referência 7 e 8	30%
Referência 9	80%	Referência 9	30%
Acima Referência 10	100%	Superior Referência 10	40%

Pelo que pode perceber é nítida o benefício que o presente projeto de lei traz ao funcionário público, reafirmando nosso compromisso com a segurança alimentar e nutricional do servidor, dando-lhe acesso permanente a alimento suficiente, de boa qualidade e compartilhamento de custos em padrões dignos e condizentes e dentro dos padrões da realidade do servidor municipal.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fl. - 04 -
623/2010
Processo

Gabinete do Prefeito

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema – SP.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em a*

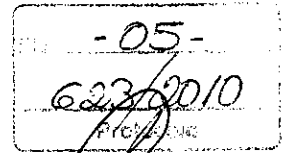
SATUL para promeimento

DATA: *08* JUL 2010



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 063 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 623/2010

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039, 08 DE JULHO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	623/2010
Data	09-julho-2010
Expiração	05-setembro-2010
Prazo	45 dias
Funcionário Encarregado	

ALTERA a redação do artigo 3º da Lei n.º 859, de 31 de outubro de 1.986, alterada pela Lei n.º 1.487, de 24 de junho de 1.996, que dispõe sobre o fornecimento, a título oneroso, de refeições aos servidores públicos municipais.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI,
Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei n.º 859, de 31 de outubro de 1.986, alterada pela Lei n.º 1.487, de 24 de junho de 1.996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º -

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobrança de que trata este artigo, será utilizada como parâmetro a Referência do cargo do servidor, na seguinte conformidade:

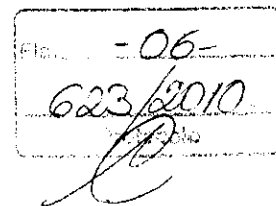
a) *servidores que ocupam cargo com Referência 1, 2, 3 e 4, pagarão o correspondente a 10% (dez) do custo real e total da refeição;*

b) *servidores que ocupam cargo com Referência 5 e 6, pagarão o correspondente*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



a 20% (vinte por cento) do custo real e total da refeição;

c) servidores que ocupam cargo com Referência 7, 8 e 9, pagarão o correspondente a 30% (trinta por cento) do custo real e total da refeição;

d) servidores que ocupam cargo com superior a referência 10, pagarão o correspondente a 40% (quarenta por cento) do custo real e total da refeição.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei n.º 1.487, de 24 de junho de 1.996.

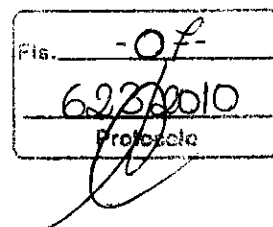
Diadema,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 859/86, de 31/10/1986

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 21086
Mensagem Legislativa: 29886
Projeto: 4286



Dispõe sobre o fornecimento, a título oneroso, de refeições aos servidores públicos municipais, cria funções no quadro de funções do Departamento de Administração, e dá outras providências.-

Alterada por:

L.O. 908/87 L.O. 1487/96 L.O. 1592/97 L.O. 2098/1

LEI Nº 859/86

DISPÕE sobre o fornecimento, a título oneroso, de refeições aos servidores públicos municipais, cria funções no Quadro de Funções do Departamento de Administração e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Prefeitura do Município de Diadema fornecerá, diariamente, refeições aos servidores públicos municipais, quando em pleno exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - As refeições serão preparadas e fornecidas diretamente pela Prefeitura.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal providenciará lugar adequado para instalação e funcionamento do restaurante, dentro das normas, padrões e posturas da mais rigorosa higiene, obedecendo-se, sempre, os preceitos legais que disciplinem as atividades de alimentação.

ARTIGO 3º - As refeições fornecidas aos servidores públicos municipais, serão cobradas dos consumidores na proporcionalidade do seu custo real e total, e observando-se o nível de seu poder aquisitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobrança de que trata este artigo, será feita na seguinte conformidade:

- I - servidores que percebam até 03 (três) salários mínimos mensais, pagarão o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo real e total da refeição desde que a despesa mensal não ultrapasse a 10% (dez por cento) de sua

remuneração;

II - servidores que percebam de 03 (três) a 05 (cinco) salários mínimos mensais, pagarão o correspondente a 70% (setenta por cento) do custo real e total da refeição e,

III - servidores que percebam acima de 05 (cinco) salários mínimos mensais, pagarão a refeição pelo seu custo real e total.

ARTIGO 4º - O restaurante objetivado na presente Lei atenderá, com exclusividade, os servidores públicos municipais, e a regulamentação de suas atividades e funcionamento far-se-à mediante Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar funções no Quadro de Funções do Departamento de Administração, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme segue:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

FUNÇÃO	QTD	REMUN. MENSAL CZ\$	HORAS SEMAN.
Administrador de Restaurante	01	5.859,00	40 horas
Coordenador de Restaurante	02	3.862,00	40 horas
Cozinheiro	03	3.297,00	40 horas
Auxiliar de Cozinha	02	1.911,00	40 horas
Ajudante Geral	10	1.593,00	40 horas
Escrevente Datilógrafo	01	2.862,00	40 horas

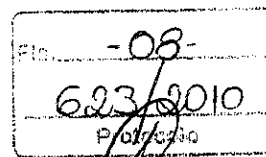
ARTIGO 6º - As atribuições das funções ora criadas serão fixadas por ato do Poder Executivo.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento de 1.987, suplementadas de necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de outubro de 1.986.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal



Lei Ordinária Nº 1487/96, de 24/06/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 76895
Mensagem Legislativa: 80595
Projeto: 7295

Fis.	- 09 -
	623/2010
	Protocolo

[Handwritten signature]

Altera a redacao do paragrafo unico e acresce paragrafos ao artigo 3* da Lei Municipal nr. 859, de 31 de Outubro de 1 986, que dispoe sobre o fornecimento, a titulo oneroso, de refeicao aos servidores publicos municipais, cria funcoes no Quadro de Funcoes do Departamento de Administracao, e da outras providencias.-

Altera:

L.O. 859/86

LEI Nº 1.487, DE 24 DE JUNHO DE 1.996.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 859, de 31 de outubro de 1.986, que dispôs sobre o fornecimento, a título oneroso, de refeições aos servidores públicos municipais.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

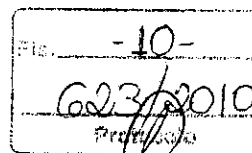
ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 859, de 31 de outubro de 1.986, que transformado no parágrafo 1º e acrescido dos parágrafos 2º e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - ...

PARÁGRAFO 1º - O custo real e total da refeição será atualizado mensalmente, com base na composição dos custos diretos e indiretos da refeição, do segundo mês imediatamente anterior ao do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO 2º - Para a cobrança de que trata este artigo,

será utilizado como parâmetro a Referência do cargo do servidore, na seguinte conformidade:



- 1 - servidores que percebam remuneração compreendida entre os valores equivalente a Referência 1 e 2, pagarão o correspondente a 30% (trinta por cento) do custo real e total da refeição;
- 2 - servidores que percebam remuneração compreendida entre os valores equivalente a Referência 3 e 4, pagarão o correspondente a 40% (quarenta por cento) do custo real e total da refeição;
- 3 - servidores que percebam remuneração compreendida entre os valores equivalente a Referência 5 e 6, pagarão o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo real e total da refeição;
- 4 - servidores que percebam remuneração compreendida entre os valores equivalente a Referência 7 e 8, pagarão o correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do custo real e total da refeição;
- 5 - servidores que percebam remuneração equivalente a Referência 9, pagarão o correspondente a 80% (oitenta por cento) do custo real e total da refeição;
- 6 - servidores que percebam remuneração superior a referência 9, pagarão o correspondente a 100% (cem por cento) do custo real e total da refeição.

PARÁGRAFO 3º - Os valores previstos no parágrafo anterior, utilizados como parâmetro para desconto das refeições, referem-se ao mês de março de 1.996 e serão atualizados na mesma proporção dos aumentos previstos para os servidores públicos do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de junho de 1.996.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Fis. 12
623/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/2010 - PROCESSO Nº 623/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 859, de 31 de outubro de 1986, alterada pela Lei Municipal nº 1.487, de 24 de junho de 1996, que dispôs sobre o fornecimento, a título oneroso, de refeições aos servidores públicos municipais.

Pretende o Autor modificar os parâmetros de descontos referentes ao custo total da refeição oferecida pela Municipalidade aos funcionários públicos, de forma que o desconto venha a incidir sobre o cargo de referência do servidor.

Na atual legislação os percentuais de descontos são estabelecidos de acordo com a remuneração percebida pelos servidores. No projeto de Lei em comento, os percentuais de descontos serão estabelecidos de conformidade com a tabela de cargo de referência do servidor.

As refeições são custeadas, em parte, pelos funcionários públicos, na proporcionalidade do custo real e total da refeição, como por exemplo: Referência 1 e 2 – LEGISLAÇÃO EM VIGOR = 30% do custo real e total da refeição; NOVA PROPOSTA = 10% do custo real e total da refeição.

Em sua Mensagem Legislativa informa o Autor que “a oferta de refeição ao funcionário público, visa a promoção da alimentação saudável no ambiente de trabalho, com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com repercussões positivas para a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade”.

Informa, ainda, que “as refeições fornecidas aos funcionários públicos são custeadas, em parte, pelos servidores municipais, na proporcionalidade do seu custo real e total, observando-se o nível de seu poder aquisitivo”.

O artigo 48, inciso II da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	13
	623/2010
Protocolo	

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 13 de julho de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente

Ver^a. REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>14</u>
<u>623/2010</u>
Protocolo <u>1</u>

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIRO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2010, PROCESSO Nº 623/2010.

Via Ofício M.L. nº 039/2010, protocolizado nesta Casa em 08 de julho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação plenária, Projeto de Lei de sua autoria, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 859, de 31 de outubro de 1986, alterada pela Lei nº 1.487, de 24 de junho de 1996, que dispôs sobre o fornecimento, a título oneroso, de refeições aos servidores públicos municipais.

Como se sabe, as refeições fornecidas aos funcionários públicos são custeadas, em parte, pelos servidores municipais, na proporção do seu custo real e total, observando-se os valores de seus vencimentos e salários.

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de alterar os critérios de desconto referente ao custo total da refeição, diminuindo o pagamento ofertado pelos funcionários e servidores.

Realmente, atualmente, os percentuais de desconto incidem sobre a remuneração recebida pelo funcionário público, ou seja, salário de referência acrescido das vantagens pessoais. Pela proposta que está sendo apresentada o desconto incidirá somente sobre a referência do cargo do servidor, reduzindo consideravelmente o valor a ser descontado.

Além do mais, o Projeto de Lei em exame reduz o percentual de desconto das diversas referências salariais, alterando para tanto a redação do artigo 3º, da Lei nº 859/86, alterada pela Lei 1.487/96.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei em comento, que beneficia os servidores públicos municipais face a modificação dos parâmetros de desconto, referente ao custo da refeição, havendo, outrossim, recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme dispõe o artigo 2º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2010, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 13 de julho de 2010.


Econ. **ANTONIO JANNETTA**
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 15
623/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 063/2010

PROCESSO Nº 623/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 859/86

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 063/2010, Ofício ML. 039/2010, protocolizado nesta Casa no dia 08 DE JULHO último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 859, de 31 de outubro de 1986, alterada pela Lei nº 1.487, de 24 de junho de 1996, que dispõe sobre o fornecimento de refeições aos servidores públicos municipais.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A finalidade da presente propositura é a de modificar os parâmetros de descontos referentes ao custo total da refeição oferecida pela municipalidade aos seus servidores, a fim de reduzir o pagamento feito pelos mesmos.

O Projeto de Lei em testilha é fruto de negociações mantidas entre o Executivo e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.

De conformidade com a legislação vigente, os percentuais de desconto tem por base a remuneração percebida pelo funcionário público, incluindo-se na remuneração além do valor da referência do cargo, outros benefícios pessoais que o servidor recebe,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
623/2010
Protocolo

tais como adicional de tempo de serviço, adicional de quarta parte, horas extras, etc.

Pela propositura ora apresentada, o desconto terá como base somente o valor do cargo de referência do servidor, fato este que o beneficia razoavelmente.

Além disso, outro benefício é representado pela diminuição do percentual de desconto das diversas referências salariais, sendo tanto menor o desconto quanto menor for a referência do cargo. Assim para as Referências 1, 2, 3 e 4 o percentual de desconto é de 10% do custo real e total da refeição (atualmente o desconto é de 30%), para as Referências 5 e 6 o percentual de desconto é de 20% (atualmente o desconto é de 40%), para as Referências 7 e 8 o percentual de desconto é de 30% (atualmente o desconto é de 65%), para Referência 9 o percentual de desconto é de 30% (atualmente o desconto é de 80%), para a Referência 10 ou superior o percentual de desconto é de 40% (atualmente o desconto é de 100%).

Portanto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2010

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	17
623/2010	
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2010, OF. ML. Nº 039/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 859/86, alterada pela Lei nº 1.487/96, que dispôs sobre o fornecimento de refeições aos servidores públicos municipais, com o propósito de alterar os critérios de descontos referentes ao custo total das refeições aos servidores municipais, diminuindo o pagamento por eles ofertados, além de reduzir o percentual de desconto das diversas referências salariais.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA
(substituindo o Ver. José Queiroz Neto, em licença do cargo)

ITEM IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008/2010
PROPOSTA Nº 624/2010
DATA DE APRESENTAÇÃO 08- julho - 2010
DATA DE ABANDONO 05- setembro - 2010
PRAZO 45 dias
[Signature]
Presidente do Conselho Municipal

OF. ML Nº 037/2010

PROC. Nº 624/2010
Diadema, 07 de julho de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....
.....

DATA 08/07/2010

[Signature]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; das gratificações de função dos servidores públicos municipais ativos; do aumento do valor do benefício "vale alimentação" e de abono pecuniário na forma que especifica.

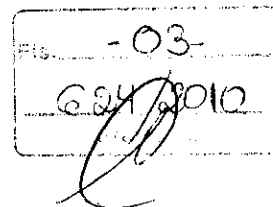
Em que pese no ano de 2009, por ocasião da revisão dos vencimentos dos funcionários públicos, a Administração Municipal ter concedido reajuste integral da inflação do período (6,25%) a todos os servidores, em virtude do impacto da crise econômica mundial e da queda da receita estimada, agravada com os sucessivos sequestros, que totalizaram trinta e oito milhões, as discussões para a reposição em 2010, foram seriamente prejudicadas, pois apesar das perspectivas serem melhores do ponto de vista do crescimento da economia, e, conseqüentemente, a possibilidade de haver acréscimo de receita, o déficit acumulado de 2009, exigiu dos gestores municipais a manutenção de medidas de contenção e ajuste de custeio, bastantes rigorosas.

Entretanto, a Administração Municipal, mesmo em face do déficit ocasionado pelos desarranjos econômicos de 2009, manteve permanente diálogo com o Sindicato dos Funcionários Públicos, no sentido de construir uma proposta que pudesse recompor a perda salarial dos servidores municipais, e, após, inúmeras discussões, uma das idéias que obteve êxito foi buscar a recomposição dessa perda na massa com o pagamento de um abono especial, se iniciando em agosto de 2010 e a aplicação do reajuste de 5,72%, a partir de 1º de dezembro de 2010.

Desta forma, a proposta apresentada pela Administração Municipal ao Sindicato dos Funcionários de Diadema, foi aprovada em assembléia dos trabalhadores realizada em 20/05/2010, conforme demonstra o Ofício n.º 119/10, em anexo. Assim, a Administração Municipal cumpre com seus deveres e esforços contínuos, junto aos servidores públicos municipais, visando à liquidação das perdas salariais acumuladas no último período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrêgia Casa de Leis.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD, Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Erc. a*

SAJUL para promulgação

DATA: **08, JUL 2010**

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04
624/2010

PROC. Nº 624/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 07 DE JULHO DE 2010

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
624/2010
03 - julho - 2010
05 - setembro - 2010
45 dias
<i>Mário Wilson Pedreira Real</i>
Presidente da Comissão

DISPÕE sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; das gratificações de função dos servidores públicos municipais ativos; do aumento do valor do benefício "vale alimentação" e de abono pecuniário na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, reajuste de 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois décimos por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos, salários, proventos e pensões, a partir de 1º de dezembro de 2010.

§ 1º - Ficam igualmente reajustadas, no mesmo percentual fixado neste artigo, as gratificações de função dos servidores públicos municipais.

§ 2º - O reajuste de que trata este artigo estende-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

§ 3º - Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial **MPS/IMF** nº. 350, de 30 de dezembro de 2009.

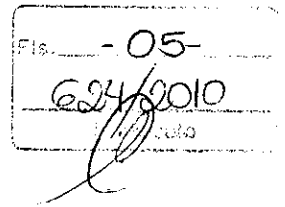
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos e Salários, de que trata as Leis Complementares Municipais nº. 36, de 17 de março de 2005 e nº 71, de 19 de dezembro de 1997, atualizados a partir de 1º de dezembro de 2010 os valores das Tabelas de Vencimentos e Salários, anexas às Leis Complementares nº. 36, de 17 de março de 1995 e nº. 71, de 19 de dezembro de 1997, observadas suas ulteriores alterações.

Art. 3º - O benefício denominado de "vale alimentação", criado pela Lei Complementar nº. 178, de 07 de julho de 2003, e alterado pela Lei Complementar nº. 193, de 19 de março de 2004, passa a ter o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a partir de 1º de dezembro de 2010.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 07 DE JULHO DE 2010

Parágrafo Único - Na eventualidade de haver atraso na emissão dos novos cartões referentes à concessão do benefício, o valor correspondente ao aumento de R\$ 20,00 (vinte reais), poderá ser concedido em pecúnia, mas não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Diadema, aos servidores municipalizados e aos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema - IPRED, este mediante ato próprio do seu Diretor-Superintendente.

§ 1º - O valor do abono será de 50% (cinquenta por cento), limitado ao valor estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º - O percentual estabelecido no parágrafo anterior será aplicado sobre os vencimentos correspondentes ao mês de abril de 2010.

§ 3º - Considerar-se-á vencimentos para efeitos desta Lei, o salário base, acrescido dos valores correspondentes a Vantagem Pessoal, Diferença de Salário Incorporado, Adicional de Tempo de Serviço (Biênio), Adicional de Quarta-parte, Hora Extra Incorporada 100%, Hora Extra Incorporada 50% e Jornada Suplementar.

§ 4º - O abono estipulado no *caput* deste artigo se refere ao período de 1º de março de 2010 a 30 de novembro de 2010.

§ 5º - Os servidores públicos que por ventura vierem a ser admitidos ou exonerados no período estipulado no parágrafo anterior perceberão proporcionalmente pelo período de serviços prestados ao município.

§ 6º - Para efeitos do pagamento proporcional disposto no parágrafo anterior, o servidor terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no *caput* deste artigo.

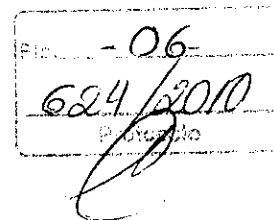
§ 7º - Para efeitos do pagamento proporcional disposto no parágrafo quinto, o servidor terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no *caput* deste artigo, desde que o período de serviços prestados seja superior a 15(quinze) dias.

Art. 5º - O valor do abono será dividido em 07 (sete) cotas iguais, e será pago na mesma data dos vencimentos, salários, proventos e pensões, na seguinte conformidade:

- I. (uma) cota em 31 de agosto de 2010;
- II. (três) cotas em 29 de outubro de 2010;
- III. (três) cotas em 28 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - O abono de que trata esta Lei Complementar não se incorporará aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores para nenhum efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes do pagamento do abono aos aposentados e pensionistas, serão de inteira responsabilidade dos respectivos entes patronais.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 07 DE JULHO DE 2010

§ 1º - Caberá ao **IPRED**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados das datas de pagamento fixadas no artigo 5º desta Lei Complementar, proceder a apuração e comunicação aos entes dos valores despendidos com o pagamento do abono, a fim de que os mesmos procedam ao devido reembolso aos cofres da autarquia previdenciária municipal.

§ 2º - A Prefeitura, Câmara Municipal e o **IPRED**, deverão proceder ao reembolso de que trata o parágrafo anterior até o último dia útil do mês posterior ao do pagamento do abono.

§ 3º - O não repasse dos valores nas datas fixadas no parágrafo anterior, implicará na atualização monetária do débito, que far-se-á nos termos do disposto no artigo 52, da Lei Complementar Municipal nº. 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de Julho de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Planejamento

ESTIMATIVA DE CUSTO DO REAJUSTE DE 5,72% SOBRE O MÊS DE DEZEMBRO

SITUAÇÃO ATUAL

A) FOPAG ABRIL 10	Parte Variável conforme Salário- Base	Parte NÃO Variável conforme Salário- Base	Total
Remuneração	17.288.820,01	1.289.664,22	18.578.484,23
IPRED	1.516.603,80	0,00	1.516.603,80
INSS	598.989,39	192.328,49	791.317,88
FGTS	113.372,27	10.813,33	124.185,60
TOTAL		TOTAL	21.010.591,51

B) Estimativa de Férias

Remuneração	3.324.551,18	270.022,32	3.594.573,50
INSS	115.182,58	40.268,61	155.451,19
Total		Total	3.750.024,69

C) Estimativa de 13º Salário

Remuneração	15.974.766,48	818.249,46	16.793.015,94
IPRED	1.516.603,80	0,00	1.516.603,80
INSS	598.989,39	192.328,49	791.317,88
FGTS	113.372,27	10.813,33	124.185,60
Total		Total	19.225.123,22

NOVA SITUAÇÃO

	Parte Variável conforme Salário-Base	Parte NÃO Variável conforme Salário-Base	Total
Remuneração	18.277.740,51	1.289.664,22	19.567.404,73
IPRED	1.603.353,54	0,00	1.603.353,54
INSS	633.251,58	192.328,49	825.580,07
FGTS	119.857,16	10.813,33	130.670,49
TOTAL		TOTAL	22.127.008,84
		Custo Adicional Parcial	1.116.417,33

Remuneração	3.514.715,51	270.022,32	3.784.737,83
INSS	121.771,02	40.268,61	162.039,63
Total		Total	3.946.777,46
		Custo Adicional Parcial	196.752,77

	16.888.523,12	818.249,46	17.706.772,58
	1.603.353,54	0,00	1.603.353,54
	633.251,58	192.328,49	825.580,07
	119.857,16	10.813,33	130.670,49
Total		Total	20.266.376,69
		Custo Adicional Parcial	1.041.253,47

CUSTO ADICIONAL TOTAL	2.157.670,80
------------------------------	---------------------

- 07
624/2010
34

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Planejamento

ESTIMATIVA DE CUSTO DO ABONO DE 50%

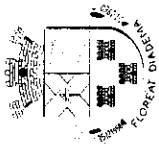
VERBAS QUE INTEGRAM A BASE DE INCIDÊNCIA DO ABONO (Referência: FOPAG ABRIL 10)	VALOR R\$
Salário Base	11.140.253,34
Diferença Salário Incorporado	200.879,24
Auxílio Doença/Enfermidade	386.087,90
Auxílio-Acidente	6.186,05
Salário-Maternidade	108.847,93
Complemento Auxílio Doença	16.625,48
Vantagem Pessoal	15.319,74
ATS	1.695.457,03
Quarta Parte	307.070,43
Substituição	743,47
Jornada Suplementar I	394.022,12
Jornada Suplementar II	123.659,54
Diferenças Salariais	34.140,58
TOTAL DA BASE	14.429.292,85

X 50%

TOTAL DO ABONO	7.214.646,43
VALOR DE CADA UMA DAS 7 COTAS	1.030.663,78
VALOR DAS 4 COTAS A SEREM PAGAS EM 2.010	4.122.655,10

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

2010	
agosto-10	outubro-10
1 cota	3 cotas
1.030.663,78	3.091.991,33



PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IADEMA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

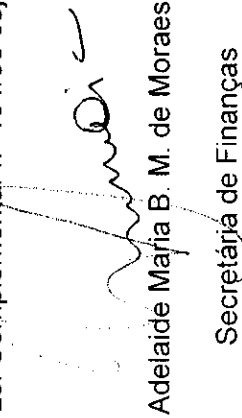
Diadema, 28 de junho de 2010.

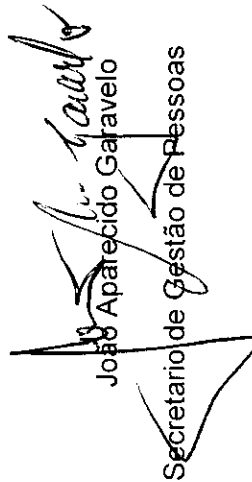
DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMO DA FOPAG / R.C.L.

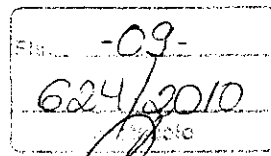
	2.008	2009	2.010 ESTIMATIVA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 566.632.832,20	R\$ 552.890.418,14	R\$ 600.000.000,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	R\$ 229.524.275,96	R\$ 268.695.786,00	R\$ 291.978.694,26
PERCENTUAL DESP. COM PESSOAL / R.C.L.	40,51%	48,60%	48,66%

Despesas consideradas:

- Despesas de pessoal projetadas para o poder executivo para o exercício de 2.010, conforme LOA nº 2.932 de 17/12/2.009; consideradas no montante de R\$ 285.698.368,36
 - Receitas Correntes Líquidas estimadas para a PMD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes, consideradas no montante de R\$ 600.000.000,00
 - 04 cotas Abono salarial no montante de R\$ 4.122.655,10 conforme fls 35 deste processo;
 - Reajuste salarial de 5,72% a partir de dezembro/10 no montante de R\$ 2.157.670,80, conforme demonstrativo as fls.: 34 deste processo.
- Por serem estimativas, a cada contratação deverá haver análise específica do impacto a fim de evitar que o limite prudencial estabelecido através do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00 seja ultrapassado.


Adelaide Maria B. M. de Moraes
Secretária de Finanças


João Aparecido Garavelo
Secretário de Gestão de Pessoas





PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2010
PROCESSO Nº 624/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, concedendo reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; das gratificações de função dos servidores públicos municipais ativos; do aumento do valor do benefício “vale alimentação” e do abono pecuniário na forma que especifica.

O reajuste proposto é de 5,72 % e será concedido a partir de 1º de dezembro de 2010, sobre os atuais níveis de vencimentos, salários, proventos e pensões e estende-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

Os proventos de aposentadoria e pensões concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Portaria Interministerial MPS/MF nº 350, de 30 de dezembro de 2009.

O benefício denominado de “vale alimentação” passa a ter o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a partir de 1º de dezembro de 2010.

O valor do abono concedido aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Diadema, aos servidores municipalizados e aos do IPRED, refere-se ao período de 01 de março a 30 de novembro de 2010 e será de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos correspondentes ao mês de abril de 2010, limitado ao valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Considerar-se-á vencimentos para efeitos desta Lei, o salário base acrescidos dos valores correspondentes à Vantagem Pessoal, Diferença de Salário Incorporado, Adicional de Tempo de Serviço (biênio), Adicional de Quarta-parte, Hora Extra Incorporada 100%, Hora Extra Incorporada 50% e Jornada Suplementar.

O abono pecuniário será dividido em 07 (sete) cotas iguais, na seguinte conformidade: (uma) cota em 31 de agosto de 2010; (três)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts.	12
	624/2010
	Protocolo

cotas em 29 de outubro de 2010 e (três) cotas em 28 de fevereiro de 2011, que será pago na mesma data dos vencimentos, salários, proventos e pensões.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que, “ a Administração Municipal, mesmo em face do déficit ocasionado pelos desarranjos econômicos de 2009, manteve permanente diálogo com o Sindicato dos Funcionários Públicos, no sentido de construir uma proposta que pudesse recompor a perda salarial dos servidores municipais, e, após, inúmeras discussões, uma das idéias que obteve êxito foi buscar a recomposição dessa perda na massa com o pagamento de um abono especial, se iniciando em agosto de 2010 e a aplicação do reajuste de 5,72%, a partir de 1º de dezembro de 2010”.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento da remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 13 de julho de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice- Presidente

Ver^a. REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 13
624/2010
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2010, PROCESSO Nº 624/2010

Por intermédio do Ofício ML nº 037/2010 protocolizado nesta Casa no dia 08 de julho p.p., o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como do aumento do valor do benefício do "vale alimentação" e abono pecuniário.

O reajuste proposto é de 5,72% incidentes sobre os atuais níveis de vencimentos, salários, proventos e pensões, a partir de 1º de dezembro de 2010.

O benefício do vale alimentação passa a ter o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a partir de 1º de dezembro de 2010.

O abono pecuniário será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos servidores públicos ativos da prefeitura Municipal de Diadema, aos servidores municipalizados e aos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema - IPRED, este mediante ato próprio de seu Diretor-Superintendente.

Saliente-se que o valor do abono será de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos dos servidores, limitado ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão pagos em sete cotas iguais, sendo uma em 31 de agosto de 2010; três em 29 de outubro de 2010 e três em 28 de fevereiro de 2011.

O referido abono não se incorporará aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores para nenhum efeito.

A estimativa de custo do reajuste de 5,72% é de R\$ 2.157.670,80.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
	624/2010
Protocolo	

A estimativa de custo do abono, referente ao valor das quatro cotas a serem pagas em 2010, será de R\$ 4.122.655,10.

Conforme Demonstrativo de Acréscimo da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida subscrito pela Secretária de Finanças e pelo Secretário de Gestão de Pessoas, o total da despesa de pessoal será de 48,66% da RCL para 2010, percentual este inferior ao 54% fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, eis que os reajustes de vencimentos e demais benefícios concedidos não ultrapassam o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo, outrossim, recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme dispõe o artigo 8º.

É o PARECER.

Diadema, 13 de julho de 2010.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 15
624/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2010

PROCESSO Nº 624/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO, AUMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO E DO ABONO PECUNIÁRIO

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 008/2010, Ofício ML. 037/2010, protocolizado nesta Casa no dia 08 de julho último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; concede reajuste das gratificações de função; aumento do valor do benefício do Vale Alimentação e do Abono Pecuniário.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O artigo 1º de Projeto de Lei Complementar em comento concede aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, reajuste de 5,72% sobre os atuais níveis de vencimentos, salário, proventos e pensões, a partir de 1º de dezembro de 2010, reajustando no mesmo percentual as gratificações de função.

No exercício passado a Administração Municipal concedeu reajuste de 6,25% a todos os servidores, correspondente ao valor integral da inflação.



Fis. 16
624/2010
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Neste exercício, após estudo econômico e diversas reuniões com o Sindicato dos Funcionários Públicos de nossa Cidade chegou-se ao consenso de se conceder o reajuste de 5,72 a partir de 1º de dezembro de 2010, a título de reposição das perdas salariais acumuladas no último período.

Atento às necessidades do funcionalismo público, o Chefe do Executivo está propondo a elevação do vale alimentação para R\$ 190,00, a partir de 1º de dezembro de 2010, além de conceder um abono pecuniário de 50% incidentes sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões, limitados ao valor de R\$ 2.000,00.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator eis que, o reajuste proposto representa o valor máximo que o Poder Executivo pode conceder aos seus servidores, sem comprometer os seus programas e projetos de Governo.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2010, tendo em vista que os benefícios propostos não excedem o limite de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pelo fato de haver recursos disponíveis, alocados em dotações orçamentárias específicas, na vigente Lei de Meios.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2010.

VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2010, OF. ML. Nº 037/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a concessão



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
624/2010
Protocolo

de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; das gratificações de função dos servidores públicos ativos; do aumento do valor do benefício do vale alimentação e do abono pecuniário.

Trata-se de Projeto de Lei que vem ao encontro dos anseios do funcionalismo público municipal, que é fruto de inúmeras discussões mantidas entre o Executivo e o Sindicato dos Funcionário Públicos de Diadema.

Sala das Comissões, data supra.

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA
(substituindo o Ver. José Queiroz Neto, em licença do cargo)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM
V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
9/5/2009
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

01 / 10 / 2009
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 072 /09
PROCESSO Nº 975 /09

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Diretrizes para Implantação de Construções Sustentáveis em Edificações Públicas Municipais, e dá outras providências.

A Vereadora REGINA GONÇALVES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Diretrizes para Implantação de Construções Sustentáveis em Edificações Públicas Municipais, cujo objetivo é a utilização da água da chuva, da energia solar e de materiais recicláveis e a manutenção da máxima permeabilidade possível do solo.

ARTIGO 2º - Nas construções ou reformas de edificações públicas municipais, serão utilizadas tecnologias construtivas voltadas para o uso racional e para a reutilização das águas servidas, bem como para a utilização da água da chuva.

ARTIGO 3º - Nas construções ou reformas de edificações públicas, serão utilizadas fontes alternativas de energia, como a solar – painel fotovoltaico.

ARTIGO 4º - As edificações públicas municipais sustentáveis devem priorizar o uso de lâmpadas fluorescentes ou com tecnologia LED.

ARTIGO 5º - Nas construções ou reformas de edificações públicas municipais, devem ser utilizados materiais reciclados e/ou recicláveis.

ARTIGO 6º - Nas construções de edificações públicas municipais, a permeabilização do solo deve ser limitada a 50% (cinquenta por cento) em terrenos sem árvores ou matas e em 30% (trinta por cento) em terrenos com cobertura vegetal.

ARTIGO 7º - Os projetos arquitetônicos para edificações públicas municipais devem priorizar a utilização da luminosidade e ventilação naturais.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de setembro de 2009.

Verª REGINA GONÇALVES

JUSTIFICATIVA:

O Estado pode e deve atuar como agente transformador da cultura local, introduzindo conceitos de preservação ambiental, fundamentais para a melhoria da qualidade de vida, e o incentivo ao uso de materiais sustentáveis na construção e edificações públicas é de relevante interesse social. Mister ressaltar a importância de projetos como este, fazendo com que os cidadãos tornem-se esclarecidos nos assuntos relacionados à proteção do meio ambiente.

Segundo a Associação dos Fabricantes de Materiais Sanitários – ASFAMAS - o brasileiro gasta, em média, cinco vezes mais água que o volume indicado como suficiente pela Organização Mundial da Saúde.

Na reciclagem dos materiais da construção civil, os agregados reciclados podem ser destinados a programas comunitários de construção ou reforma de edificações populares, obras de calçamento e pavimentações de vias.

O Brasil tem um enorme potencial de aproveitamento de energia solar, mesmo assim, esta importante prática e econômica aplicação desta energia, é pouco aproveitada, já que a infraestrutura para aquecimento de água, na maioria das residências brasileiras, é baseada nos chuveiros elétricos, equipamento de baixo custo inicial, mas de grande consumo de energia ao longo de sua vida útil, e que gera importantes demandas de capital para o setor elétrico e, altos custos ambientais e sociais. Os chuveiros elétricos consomem mais de 6% de toda a eletricidade produzida no país e são responsáveis por pelo menos 18% do pico de demanda do sistema.

Os aquecedores solares apresentam também vantagens sociais como a redução da conta de energia elétrica e a geração de um grande número de empregos por unidade de energia transformada. No Brasil, a produção anual de um milhão de metros quadrados de coletores gera aproximadamente 30.000 empregos diretos, empregos estes localizados em empresas de pequeno e médio porte, todas de capital nacional.

A impermeabilização consiste na cobertura do solo pela construção de habitações, estradas e outras ocupações, reduzindo a superfície do solo disponível para realizar as suas funções, nomeadamente a absorção de águas pluviais. As áreas impermeabilizadas podem ter grande impacto nos solos circundantes por alteração dos padrões de circulação da água e aumento de fragmentação da biodiversidade e seus ecossistemas.

O aumento da impermeabilização do solo é inevitável, em grande parte determinado pela ausência de estratégias que, apesar de baratas, são de reconhecida eficiência no que tange à preservação da permeabilidade do solo, como as previstas nesta lei. As consequências da impermeabilização são extremamente prejudiciais para o desenvolvimento sustentável. Tenha-se presente os efeitos catastróficos da impermeabilização dos solos nos grandes centros urbanos.

A elevada taxa de impermeabilização do solo urbano é um dos fatores que amplia o volume de água a ser escoado pelo sistema de captação da cidade. As áreas internas aos terrenos de residências, e mesmo de edifícios públicos, costumam ser totalmente impermeabilizadas por cerâmicas, lajotas, cimentados comuns, etc., o que impede a infiltração da água da chuva e sobrecarrega o sistema de captação. Além disso, muitos dos passeios públicos, calçadas, praças, locais de estacionamento aberto e outros, ou não possuem canteiros capazes de absorver parte da água das chuvas, ou não possuem um calçamento adequado à mesma finalidade.

As linhas mestras da construção sustentável são as seguintes:

- gestão de obras: estudo de impacto ambiental; análise de ciclo de vida da obra e materiais; planejamento sustentável e aplicação de critérios de sustentabilidade; gestão dos resíduos na obra; estudos de consumo de materiais e energia para manutenção e reforma; logística dos materiais;
- aproveitamento passivo dos recursos naturais; iluminação natural, conforto térmico e acústico, formação e interferência no micro clima;
- eficiência energética: racionalização no uso de energia fornecida e, quando possível, aproveitamento de energias renováveis, como aeólica (vento) e solar; uso de dispositivos para conservação de energia;
- gestão e economia da água: uso de sistemas e tecnologias que permitam redução no consumo de água; uso de tecnologias que permitam o reuso e recirculação da água utilizada na habitação (para fins não potáveis); aproveitamento da parte da água da chuva para fins não potáveis e até potáveis (dependendo da região e tratamento aplicado);
- gestão dos resíduos gerados pelos usuários: criação de área(s) para coleta seletiva de lixo, destinação e reciclagem;



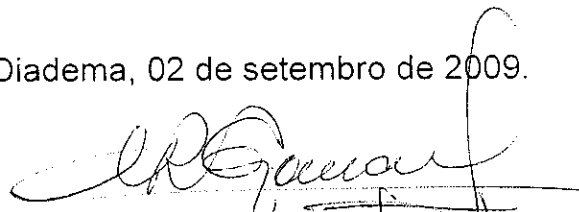
- qualidade do ar e ambiente interior: criação de um ambiente saudável, respirante e não selado/plastificado, isento de poluentes (tais como partículas em suspensão, compostos orgânicos voláteis), com uso de materiais biocompatíveis, naturais e/ou que não liberem substâncias voláteis;

- conforto termo-acústico: uso, se preciso for, de tecnologias eco-inteligentes para regular a temperatura e som compatíveis com o ser humano; umidade relativa do ar adequada.

Portanto, o projeto atende ao interesse público e contribuirá para a mitigação dos impactos ambientais causados pela não observância destes fatores relevantes na construção e reforma de edificações públicas em geral.

Abordar o desenvolvimento sustentável sob os aspectos da indústria da construção civil, incentivar o desenvolvimento de projetos e de novas tecnologias que proporcionem a redução da geração de resíduos, do uso racional de recursos naturais tais como a energia e a água, da utilização de materiais ambientalmente corretos e de determinar parâmetros para avaliação ambiental de edificações, são diretrizes que levarão Diadema certamente a dar exemplo para que a iniciativa privada também se estimule a colaborar com a sustentabilidade das gerações futuras.

Diadema, 02 de setembro de 2009.



Vereadora **REGINA GONÇALVES**